



**LEI N.º 1.421, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.**

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.189/2.006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 14, da lei Municipal n.º 1.189, de 02 de outubro de 2.006, passa a vigorar a partir desta data com a seguinte redação:

Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 15,11% (quinze vírgula onze por cento) para o Município e 11% (onze por cento) para os segurados, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

**Art. 2º** Continuam em vigor as demais disposições contidas na Lei n.º 1.189, de 02 de outubro de 2.006.

**Art. 3º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.311/2008.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT,  
09 de novembro de 2009.

**GERCINO CAETANO ROSA**  
Prefeito Municipal